

O ENSINO SECUNDÁRIO NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Silvan Sousa Mendes³

A instrução pública secundária em todo o Brasil durante o século XIX passou por momento de tentativa de estruturação, no qual algumas Províncias buscarão se adequar ao modelo de instrução secundária nos moldes de Liceu, também importado do modelo europeu, num contexto peculiar das províncias que em termos da organização da instrução eram mais férteis o arcabouço legal da instrução materializada em formas de leis e regulamentos que previam a criação de instituições específicas para este fim, a exemplo o *Ato Adicional de 1834*⁴, que delegou atribuição as províncias, de legislar a respeito tanto do ensino primário quanto secundário. Sobre esse movimento de regulamentação Gondra e Shueler (2008) escreveram:

Em algumas províncias do império, como as de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Maranhão e Rio de Janeiro, a instrução elementar foi regulamentada, por leis provinciais, sobretudo após o ato adicional de 1834 que redefiniu a matéria de educação, atribuindo às províncias a autonomia legislativa, ou seja, o dever de legislar, organizar e fiscalizar o ensino primário e secundário, restando ao governo central, através da pasta do ministério do império, a gestão de ambos os graus na corte e do superior em todo país (GONDRA e SHUELER, 2008, p, 34).

O que se pode ressaltar é que a província do Maranhão pari passo as Províncias de Minas Gerais, Rio Grande Do Sul, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro, se movimentaram nessa organização por via da legislação, e da tentativa de estruturação da Instrução Pública como ordenava a o Ato Adicional de 1834, que de certa forma representava uma descentralização em partes da instrução em relação ao poder central e como consequência uma autonomia de legislar sobre o ensino.

³ Formado em História licenciatura pela Universidade Federal Maranhão. Mestrando em História Social pela Universidade Federal do Maranhão-UFMA. Programa de Pós-graduação em História PPGHIS. Graduado em História pela Universidade Federal do Maranhão-UFMA. Contato: silvahst@hotmail.com

⁴ O Ato Adicional de 1834 foi uma medida legislativa tomada durante a Regência Trina Permanente, contemplando os interesses dos grupos liberais. O Ato Adicional alterava a Constituição de 1824 e foi uma tentativa de conter os conflitos entre liberais e conservadores nas disputas pelo poder político central. O Ato Adicional garantiu principalmente maior autonomia administrativa às províncias do Império. Com o Ato, foram criadas as Assembleias Legislativas Provinciais, que teriam como atributos controlar os tributos e gastos locais, além de nomear seus funcionários, apesar da presidência ser ocupada por um membro escolhido pelo governo central. Com as alterações, as elites políticas e econômicas das províncias poderiam ter uma margem de manobra maior para conseguirem manter sua influência na administração provincial.

A descentralização do ensino é justificada, no sentido de atender as especificidades. Contraditoriamente, essa medida não se verifica na prática visto que os saberes exigidos para fundamentar o currículo deste nível de ensino eram impostos pelo poder central, enquanto o critério institucional de equiparação curricular, com a escola modelo, Liceu da Corte posteriormente denominada de Pedro II (RIBEIRO 2006, p.42).

O Ato Adicional de 1834 foi uma medida legislativa tomada durante a Regência Trina Permanente, contemplando os interesses dos grupos liberais. O Ato Adicional alterava a Constituição de 1824 e foi uma tentativa de conter os conflitos entre liberais e conservadores nas disputas pelo poder político central. O Ato Adicional garantiu principalmente maior autonomia administrativa às províncias do Império. Com o Ato, foram criadas as Assembleias Legislativas Provinciais, que teriam como atributos controlar os tributos e gastos locais, além de nomear seus funcionários, apesar da presidência ser ocupada por um membro escolhido pelo governo central. Com as alterações, as elites políticas e econômicas das províncias poderiam ter uma margem de manobra maior para conseguirem manter sua influência na administração provincial.

Ainda assim, essas instituições tinham grande representatividade, pois significava além de um status para essas províncias, a oportunidade dos alunos terem acesso à estudos superiores, representou, também, a junção das *cadeiras isoladas*, antes ministradas separadamente, bem como a organização das disciplinas e inclusão de novas cadeiras segundo a necessidade e interesses da província. No caso do *Lyceo do Maranhão* houve a criação de mais duas *cadeiras polemicas de marinha e comercio* que destoavam dos interesses da maioria dos alunos que se interessavam por cadeiras exigidas nos exames de acesso ao ensino superior. Essas duas estavam mais voltadas à formação do ofício.

No período do império, quando se criam os Liceus como representação do ensino secundário brasileiro, os poucos instalados revelam a falta de um projeto político-social, voltado para educação escolar, que atendessem as necessidades da maioria populacional. Além do mais, o ensino secundário público só foi implantado pelas províncias de maior relevo econômico, que pudessem evidenciar o alcance desta instituição (RIBEIRO, 2006, p. 11).

O ensino secundário na província do Maranhão oitocentista, neste caso referente ao *Lyceo* desta, que de fato passou por um período de adequação no qual pesou muito as dificuldades enfrentadas pela falta de planejamento e investimento em sua estruturação, principalmente se considerarmos, que no período inicial, não tinha prédio próprio, funcionou no térreo do Convento do Carmo, contando com um corpo de lentes que foram responsáveis pela consolidação da instituição.

As dificuldades explicitadas pelos responsáveis por essa estruturação do ensino secundário, desde a fundação do *Lyceo do Maranhão*, serão destacadas aqui no intuito, de entender a função social desta instituição e quais eram tratativas dos governos da província do Maranhão no sentido de enfrentamento da questão. Atentamos, também, para as reformas que procuraram melhorias em relação ao conteúdo das disciplinas.

O fato de o *Lyceo do Maranhão* se apresentar como a única instituição pública de ensino secundário na capital da província do Maranhão, já evidenciava que, em relação ao acesso a esse ensino, desde o seu nascedouro será restrito, considerando a oferta de vagas, logo a que ponderar sua relevância na vida da província e a construção de uma memória que assegurasse a esta instituição a produção de vários discursos enaltecedores.

A organização e estruturação da instrução secundária

A instrução pública secundária na província do Maranhão passa a existir a partir da criação do Liceu, que dará início a sua institucionalização, o que aparecia nesse cenário era as *cadeiras isoladas*, criadas muito em função do professor que oferecia as disciplinas em formas de, por exemplo, *cadeira de latim inferior/superior*. Aparentando como um legado das formas de forma de ensino do período colonial, pós reformas pombalina que instituiu o modelo de *aulas avulsas ou aulas régias*.

A falta de organização por parte do governo da província com a estruturação do ensino levará as famílias mais abastadas procuram sanar esse problema pelo caminho da contratação de professores particulares ou enviar seus filhos a estudar a Europa. Condições que a parcela da população pobre não poderia lançar mão de nenhuma dessas estratégias.

Com o Ato Adicional de 1834 que passa a responsabilidade ao governo da província de legislar sobre a instrução, pois a partir dele os governos começam a movimentar em vista a organização, pelo menos do ponto de vista do marco legal, e das tímidas ações à implantação instrução pública primária e secundária. Na sede da corte do Império, Rio de Janeiro, erigiu como modelo dessa instrução secundária o Colégio Pedro II, que em relação a criação do Lyceo do Maranhão, o colégio foi criado um ano antes. Os governos províncias tomariam como modelo este Colégio do Império na implantação dos seus liceus. No caso da Província do Maranhão, a criação veio por meio da Lei provincial n° 77 de 24 de julho de 1838.

LEI N° 77- de 24 de Julho de 1838. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Carmo, Presidente da Provincia do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes, que Assembléia Legislativa Provincial decretou, e sancionei a Lei seguinte: Art.1º- Formar-se-ha um Lyceu na capital da província com a reunião das seguintes cadeiras: 1º Philosophia Racional e Moral; 2º Rhetorica e Poetica; 3º Geographia e Historia; 4º Grammaticaphilosophica da Lingua e analyse de nossos classicos; 5º Lingua Grega; 6º Lingua Latina; 7º LinguaFranceza; 8º Língua Ingleza; 9º Desenho; 10º Arithmetica, primeira parte da Algebra, Geometria e Trigonometria Plana; 11º Segunda parte da Algebra, calculo e Mecanica; 12º Navegação Trigonometria Espherica e observação astronomicas; 13º Calculo Mercantil e escripturação por partidas dobradas, formando esta cadeira com a 10º, o curso de comércio, e as 10º, 11º, e 12.º, o de Marinha (VIVEIROS, 1936, p. 19).

A criação do *Lyceo do Maranhão* vai marcar significativamente os rumos da instrução secundária na província, inaugurando um espaço que consolidará como um campo de circularidade dos intelectuais da província, composto pelo corpo de seus lentes, de um alunado advindo, prioritariamente, das famílias mais abastadas da província. Mas não houve um movimento de dotar a instituição de um prédio próprio, sempre procurou instalar em espaço já existente, que no período inicial o local foi o térreo do convento do Carmo.

A respeito desse primeiro momento da implantação do *Lyceo do Maranhão*, analisando a organização das cadeiras, tanto os estudos de Cabral (1984) quanto o de Ribeiro, (2006), destacam que na sua organização inicial prevaleceu o *caráter literário e preparatório* tencionando com o *caráter propedêutico* que caracterizam os liceus. A tensão deu-se na inclusão, manutenção e supressão das cadeiras - (13) *Calculo Mercantil e Escripuração por partidas dobradas e (10) Arithmetica, primeira parte da Algebra, Geometria e Trigonometria Plana* - voltado a formação do curso de comercio e as cadeiras voltada para o curso de marinha - (10) *Arithmetica, primeira parte da Algebra, Geometria e Trigonometria Plana;* (11) *Segunda parte da Algebra, calculo e Mecanica;* (12) *Navegação Trigonometria Espherica e observação astronomicas* - que foram suprimidas, sob o argumento de que não eram cobradas e nem necessárias à aprovação nos exames anuais.

Por outro lado, a presença dessas cadeiras, voltada à formação de um ofício, demonstra os interesses das necessidades locais com dois ramos da atividade econômica da província em expansão, pois havia necessidade de pessoas que dominassem esses ramos de conhecimentos. Sua manutenção parece desvirtuar o que projeta em quando função formativa do liceu.

Havia ainda outros inconvenientes nesse primeiro momento, que marcará as falas de vários presidentes de Província, em seus relatórios e mensagens apresentada na Assembleia Provincial, que é a reclamação e cobrança dos Inspectores de Instrução Pública quanto a falta de um espaço físico para ministração das aulas, pois conforme já referimos, o *Lyceo* funcionava no do Convento do Carmo (pavilhão térreo), sendo instalado, posteriormente, na Rua Formosa (Afonso Pena 174, Esquina com Rua direta) Rua Henrique Leal, onde permaneceu até 1941 quando passou a funcionar definitivamente no Parque Urbano Santos S/N em um prédio construído para abrigar o 5º Batalhão de Infantaria do Exército. Ao repassar para o *Lyceo* passou a ser conhecido como *Palácio da Educação- Maranhão*.

Mesmo diante desses entraves, não influirá na construção de uma memória de méritos status social dessa instituição, certamente construída pela atuação dos seus lentes, pois os que compunham o quadro do Liceu eram os intelectuais, militares, juristas e médicos e outros. Havia de parte dessa instituição a preocupação em construir essa boa imagem perante a sociedade e junto aos alunos quando os premiavam aqueles que tinham excelente desempenho nos exames das cadeiras, conforme explícita o seu regulamento no capítulo que trata dos Prêmios diz que:

Art. 33. Haverá anualmente para cada aula do Liceu um primeiro, e um segundo prêmio, que consistirão em duas medalhas de prata do peso de oito oitavas, tendo de uma parte uma Minerva ao lado das Armas do Império, com a legenda – Lyceo do Maranhão – e da outra – Primeiro, ou segundo prêmio da matéria de que se tratar. Art. 34. Estes prêmios serão distribuídos pela Congregação a dois dentre os alunos aprovados que se tenham tornado dignos deles pelos seus progressos no decurso do ano. Os Lentes respectivos darão para este fim à Congregação os precisos esclarecimentos. Art. 35. No caso de igualdade entre os concorrentes será preferido aquele, que melhores informações obtiver do Lente respectivo. Art. 36. Feita a distribuição dos prêmios serão as medalhas entregues aos premiados pelo secretário do Lyceo. A Ata da sessão em que se fizer a distribuição será aplicada pela Imprensa [...] (Coleção de Leis e Regulamentos da Instrução Pública no Maranhão Império 1835-1889).

Essa premiação era de extrema relevância e ajudava também a criar e sustentar a construção dessa imagem da excelência e incentivam os alunos a se empenharem nos exames já que também poderia receber uma imagem de distinção perante os demais companheiros de turma e perante a sociedade, isso aliado ao fato de os alunos examinados e premiados ganharem notícia nos jornais de circulação da época.

Um conjunto de fatores de certa forma contribuiu para reforçar a imagem do *Lyceo do Maranhão* nos moldes do Colégio Pedro II que primava pela formação dos melhores alunos, pois na sua trajetória nos oitocentos foi responsável pela formação da elite intelectual, política ou econômica local. Há que ponderar que, o corpo de lente do Lyceo constituía de parte da elite da provincial.

A criação, em 24 de julho 1838, e os primeiros anos de instalação do *Lyceo do Maranhão* aconteceram em um momento perturbado e complexo que marcou a história da província do Maranhão, período ao movimento da Balaiada que ocorreu entre 1839 e 1840, com reflexos e abalos em toda a sociedade inclusive a educação, certamente influenciou na aprovação da Lei nº 77 que se deu em 1841.

A lei nº 77 foi executada com a nomeação dos professores. Nomeados os lentes do Liceu e o diretor, o Presidente Camargo os encarregou, por ofício de 31 de agosto da organização dos estatutos, que foram aprovados pelo governo em 12 de outubro, pela Assembléia Legislativa, o qual só veio aprovar em definitivo na sessão de 1841, demora perfeitamente explicável pela sanguinária revolução- a Balaiada-, que trouxe a província em contidos sobressaltos nos anos de 39 a 41 (VIVEIROS, 1936, p. 25).

Com a promulgação da Lei passou-se as nomeações dos lentes onde entram em cena figuras consideradas ilustres na sociedade provincial maranhense, na sua totalidade, elite intelectual, como podemos certificar na firmação do estatuto *Lyceo do Maranhão* sobre a direção do ilustrado Francisco Sotero dos Reis.

Esses estatutos foram firmados por Francisco Sotero dos Reis, diretor e professor da cadeira de latim; João Neponuceno Xavier de Britto, Secretario e Professor do 1º ano de matematica; Francisco Raimundo Quadros, professor de Frances; Antonio Duarte da Costa, professor de gramatica filosófica da língua e analyse dos classicos; Antonio Jansen do Paço, Professor de inglês, e João Leocadio de Mello professor de desenho civil, e determinaram o dia 16 de janeiro para abertura das aulas e 20 de novembro para os exames (VIVEIROS, 1936, p. 25-26).

Sobre a importância e as relações dos lentes do *Lyceo do Maranhão* com outros espaços sociais de destaques, os o estudo de Ribeiro (2006), destaca o lente da cadeira de inglês Antônio Jansen do Paço, foi também vereador da Câmara Municipal de São Luís, serviu as forças armadas na Guarda Nacional, comarca da capital, no 1º Batalhão, com patente de Tenente coronel, além de manter negócios em Portugal era agora lente do *Lyceo*.

Quanto ao seu diretor, Francisco Sotero dos Reis ocupava um papel de destaque na sociedade de seu tempo, no qual podemos deduzir a partir da observação de sua inserção nos espaços e intuições de grandes prestigio social no contexto da província certamente com relações sociais nesses espaços, além de ser detentor de títulos de condecorações honorificas acrescido pelas Ordens.

Comendador da Ordem de Cristo e da Ordem da Rosa, Filosofo, Professor, Parlamentar, Publicista e Poeta, foi membro do Conselho Geral do Maranhão e deputado provincial em varias legislaturas, [...], fundou o Jornal O Maranhense (depois O Constitucional) e é patrono da cadeira nº19, um dos correspondentes da Academia Brasileira de Letras, e nº17, da Academia Maranhense de Letras (RIBEIRO, 2006, p. 79).

A criação do *Lyceo do Maranhão* foi um acontecimento dos mais relevantes na instrução pública maranhense da primeira metade dos oitocentos, como já pontuamos

significou o início da *instrução secundária*, que logo se transformou em espaço social que serviria também como espaço de demonstração de poder cultural, econômico, político.

Para melhor entender a função social dessa instituição e o que ela significou para a província do Maranhão, enfrentamos questões referente a organização do ensino oferecido no *Lyceo do Maranhão* e o jogo de interesse entorno desse ensino entre o alunado e o governo da província, visando compreender o lugar dessa instituição para o Maranhão do século XIX.

O ensino oferecido no Lyceo do Maranhão

Voltar-se o olhar sobre a organização do ensino oferecido *no Lyceo do Maranhão* almejamos ampliar a compreensão sobre o processo de institucionalização da instrução pública secundária inferindo, a partir das cadeiras que seriam alvo do alunado, bem como apreender os interesses dos alunos que adentravam no *Lyceo* e o interesse do governo da província que almeja usar o ensino secundário para suprir necessidades do Maranhão, como por exemplo a formação para comércio.

Este jogo de interesse pautava o caráter do tipo de ensino que deveria prevalecer se assumiria, assim, um caráter mais *propedêutico* ou também *preparatório*. Isso que reclamava, por exemplo, o presidente da Província Olímpio Machado em seu relatório apresentado a Assembleia província em 1851:

Talvez conviesse que a reforma no tocante a instrução secundária que hoje depois da extinção da cadeira de Latim da villas da província (...) se cifra somente ao Liceu, fosse radical, isto é, se tirasse a este estabelecimento literário o caráter exclusivamente preparatório que tem (...) adicionado-lhe outras matérias que habilitasse os alunos para, desde logo e sem dependência dos estudos superiores de medicina e jurisprudência, entrarem na vida do comercio e da indústria [...] (RELATÓRIO DE EDUARDO OLÍMPIO MACHADO de 7/9/1951).

O *caráter propedêutico e literário* é denunciado pelo presidente Olímpio Machado no contexto da província, sendo assim o *Lyceo do Maranhão* deveria repensar sua organização do ensino como colaboração para resultar na mudança da realidade desse ensino para que o seu alunado pudesse, também, “*entrarem na vida do comercio e da indústria*”. No estudo de Cabral (1984), sobre o ensino secundário no Maranhão já observara esse movimento de interferência na organização das cadeiras do ensino do *Lyceo* quanto ao plano de estudo proposto, como a advindo com a reforma de 1855.

A reforma do ensino de 1855 no Maranhão, quanto ao ensino secundário, inspirada nessas propostas, procurou enriquecê-lo, com a introdução no Liceu do curso de Ciências Naturais. Esse curso compreendia em três matérias, sendo uma integrando história natural integrando conhecimentos de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia, e outra de Física e Química e a terceira de Geografia e História do Brasil (CABRAL, 1984, p. 49).

Com a reforma de 1855, o ensino científico parece ganhar força, na estruturação do Lyceo com o ensinamento das cadeiras de ciências. Esta reforma feita pelo Império, conhecida de Couto Ferraz, foi aprovada pelo Decreto nº 1331 de 17 de fevereiro de 1854, modificando profundamente os *estudos do Collegio* dividindo-os em dois ciclos: os *Estudos de Primeira Classe e os Estudos de Segunda Classe*.

O primeiro ciclo com duração de quatro anos deveria ser frequentado por todos os *alunos do Collegio*, que, ao final deste período, poderiam prosseguir os Estudos de Segunda Classe no próprio *Collegio* e obter o título de Bacharel em Letras que lhes conferia o direito à matrícula em qualquer instituição de ensino superior ou requerer um certificado de conclusão de curso que lhes daria o direito de ingressar em um dos institutos de formação técnica, sem prestar novos exames.

Esse foi o meio utilizado para compatibilizar o ensino secundário com o técnico então existente e estava baseado na Reforma de Ensino efetuada por *Salvandy*, na França, em 1847. *A reforma de Salvandy* propôs um modelo de *plano de estudos* com uma estruturação do tipo 4 + 3, como a de Couto Ferraz, que objetivava oferecer ensino técnico e tradicional na escola secundária. Esta reforma foi seguida pela de *Fourtoul* que também advogou esta dupla função para os liceus. Nestas reformas, as ciências tiveram um papel importante ao preparar os alunos para as profissões técnicas e ao ingresso no ensino superior (LORENZ, 2002).

Por propor uma mudança radical na estruturação da organização do ensino nos *Lyceos*, as reformas de *Salvandy e Fourtoul* foram amplamente debatidas e criticadas nos meios intelectuais franceses, sobretudo pela redefinição das finalidades dos *lyceos* que passaram a oferecer estudos específicos para segmentos sociais diferenciados. No entanto o papel atribuído às ciências no preparo de alunos para as profissões técnicas bem como os modelos de planos de estudos propostos, é que vai influenciar o pensamento de Couto Ferraz levando-o adotar em sua reforma.

Esta nova estruturação do plano de estudos é que resultaram e influenciaram na redistribuição das cadeiras do ensino secundário, com pouca mudança nas dos estudos de humanidade e nas da área das Ciências, por sua vez, sofreram algumas alterações, como bem

podemos verificar nas proposições de mudanças da organização do ensino do *Lyceo do Maranhão*.

A proposta de reforma do *Lyceo do Maranhão* buscava-se incrementar o ensino com isso alterava a função do seu ensino, que na visão dos que a ele frequentava, almejava a preparação para os cursos superiores e o governo da província dar ao Lyceo uma feição também de preparação técnica. Essas mudanças na estruturação e no plano de estudo do Lyceo, provou reação dos alunos que demonstravam desinteresse pelas cadeiras das ciências voltado a preparação técnica, como parece demonstrar a pouca participação dos alunos nos exames referente a essas cadeiras.

Era constante a reclamação, nos relatórios dos inspetores e presidente, sobre o número de alunos que diminui cada vez mais nos exames, pois como o interesse era prestar os exames visavam à preparação para os *estudos superiores*. Com a mudança do caráter *mais propedêutico para mais preparatório* parece ter levado de parte dos interessados pelo ensino do *Lyceo* a buscar alternativas, certamente em estabelecimento de ensino secundário particular, alguns deles fundado por lentes do próprio Lyceo em parceria com outros intelectuais da época.

No decorrer das décadas de 1840-1850, na capital da província, nesse movimento do governo provincial maranhense dentro organização instrucionais e expansão da instrução, ocorrerá um aumento significativo de *collegio instituição particulares* sendo alguns deles voltado ao ensino secundário particular. Aparece nesses períodos conforme breve levantamento no *Almanak Administrativo, Mercantil do Maranhão do ano de 1849 e 1869*, encontramos nesse período referência do Colégio de Santana; do Colégio Episcopal de Nossa Senhora dos Remédios (em 1840); o de Nossa Senhora da Glória (para meninas) ou Colégio Abranches (em 1844); do Asilo de Santa Teresa (em 1855); do Colégio de Nossa Senhora de Nazareth (em 1864), do Instituto de Humanidades; do Internato e Externato de São Paulo e do Colégio de São Caetano, são representativos nesse movimento de dotar a província de instituições voltadas a instrução do povo.

Segundo Castellanos (2010), na província do Maranhão no período acima recortado assistira um aumento de “[...] número de escolas de 14 para 24 num curto período de tempo, representando um passo na difusão da educação por parte da Província” (Castellanos, 2010, p. 121).

Em algumas análises, no campo da história da educação, sobre a organização do *Lyceo do Maranhão* nesse período, caracterizado como período de crise da instituição, imputa a

abertura de novos estabelecimentos de ensino a acentuação da crise, gerado pela disputa dos alunos, muito em fusão da observação da diminuição do número de alunos no *Lyceo*. Essa fase é interpretada em determinados estudos como a fase relativa à decadência, questão essa que requer um estudo mais pontual que foge, por ora, do alcance desse nosso estudo.

Durante as décadas após 1855 o *Lyceo do Maranhão* conviverá com essa tensão e foi permeado pela mudança de seu caráter de ensino no qual apostava que o ensino das ciências poderia corroborar coma generalização saber científico e técnico e a cobrança de seu público na manutenção de um ensino que visava os exames anuais e preparação aos *estudos superiores*. Instalará na instituição, nessas décadas posteriores, uma situação de crise explicitada pelos relatórios dos presidentes de províncias quanto a frequências de alunos, os mapas revelavam uma presença aquém do desejado, pouca procura nos exames anuais, dificuldade no suprimento de cadeiras pela falta de lentes, questionamento da organização do plano de ensino, somado ao clamor por reforma da instrução pública, que acontecerá no ano de 1877.

Em 16 de julho de 1877 o secretário do *Conselho de Instrução Pública* do Maranhão, César de Miranda Ledo apresenta o novo *Estatuto do Lyceo do Maranhão*, elaborado em conformidade ao Regulamento provincial de 6 de julho de 1874 e aprovado pelo Presidente da província. O Estatuto normatiza a organização da matrícula; das aulas; das frequência e polícia das aulas; dos exames; das férias; dos vencimentos; da congregação; da direção do *Lyceo*; da secretária e finalizando com as disposições gerais.

O novo *Regulamento da Instrução Pública de 1874*, no seu capítulo IX, que trata *Do ensino público secundário* que continuará sendo dado no *Lyceo* e “*nas aulas destacadas de latim e de francês*”, apresenta como o *plano de estudos do Lyceo do Maranhão* as seguintes matérias:

Art. 85. Latim (duas cadeiras); Inglês (uma dita); Geografia (uma dita); História universal e especial do Brasil (uma dita); Calculo mercantil e escrituração por partida dobrada (uma dita); Filosofia (uma dita); Retorica e Poética (uma dita); Matemática elementares, compreendendo a aritmética, álgebra, geometria e trigonometria retilínea (uma dita); Geometria aplicada (uma dita); Gramática geral, com aplicação a língua nacional e história da literatura brasileira e portuguesa (uma dita) (CASTRO, 2009, p. 409-410).

Se o caráter da reforma visava imprimir uma nova orientação ao ensino secundário, tornando-o mais adequado às necessidades da sociedade e mais direcionado, isso tudo parece não contemplar a generalidade da população, quando se observa que organização do *plano de*

estudo depreende dele um entendimento de que era necessário formar com vista os *estudos superiores*. Sobressai nesse plano a área das humanidades, que parecer mais consensual, reforçando o *caráter propedêutico*.

Tomando como referência, ainda, o estudo sobre *instrução pública*, na Província da Maranhão, Cabral (1984), identifica três fazes na história do *Lyceo do Maranhão*, uma primeira, seria o de fundação e estruturação, a segunda, de reformas, em que interesse antagônicos tencionaram e a terceira fase a do *fracasso das reformas*, no qual responsabiliza o *Regulamento de 1874* com a abertura dada a criação de novos estabelecimentos de ensino particular aumentando a diminuição de alunos *Lyceo*, agravando a *fase de decadência*.

Esta análise da autora se sustenta nos relatos de alguns presidentes de Província principalmente, pós aprovação do Regulamento de 1874, onde parece ficar mais evidente que essa fase de *decadência anunciada*, que pesava mais pela falta de regulação *dos deveres do professores e processo de imposições de pena*, que passava a vigorar com esse Regulamento e não pelo crescente número de *collégios* abertos.

Os discursos proferidos por outros cidadãos ilustres da época relativos a este assunto contribuem para melhor avaliar o quadro do *Lyceo*. Sobre a defesa da facilidade de abertura de instituições de *instruções particulares* na defesa de que “*aprenda cada um onde quiser e com quem julgar mais apto*”, defendia alguns relatos de um relatório da instrução pública do ano de 1874, p. 26.

As análises dos discursos dos presidentes de província através dos relatórios, em seus pareceres exige uma postura de cautela, isso não significa um descarte destes discursos, mas sim atentar-se para as divergências que aprechem de um discurso para outro discurso, do qual podemos apreender suas ideias sobre a *instrução*. Tomando como exemplo a reforma imposta pela aprovação do Regimento de 1874, deparamos com discurso que afirma que a reforma foi benéfica, demonstrando onde ela foi boa, como por exemplo, o que via na liberdade da escolha de ensino como uma boa oportunidade de os alunos decidirem pelos seus professores e dos professores evidenciarem que são bons, e isso ficaria explicitados através do número de alunos que a frequentassem suas aulas, caso contrário sua punição seria ficar sem muitos alunos ou mesmo sem nenhum. Por outro lado, nos chama atenção discursos como o de Viveiros (1936) que chamou que ressalta:

Si relativamente à instrução publica secundaria, escreve o presidente Almeida Albuquerque em seu relatório desse mesmo ano à Assembleia Legislativa Provincial, “devemos estar satisfeitos, visto que o seu estado é regular e produz os salutareos efeitos que todos anelam, sendo que somente para sentir a par do corpo

docente proficiente e assíduo, não haja edificio capaz para o Liceu, que funciona, como bem sabeis, em repartimento do Convento do Carmo, sem o necessário espaços e acomodações (...) (VIVEIROS, 1936, p. 141).

O discurso de Almeida Albuquerque, na ocasião presidente de província, em relação à instrução secundária no Maranhão, no ano de 1875, evidencia não as dificuldades do ensino, mas sim a regularidade que não condiz com o lugar de sua instalação. Essas divergências são nítidas no que se refere à *instrução secundaria* então o que podemos apreender desses relatos é que tanto essa *instrução pública* propriamente dita, quanto a sua institucionalização, com ressalva ao quadro de lentes, essas falas revelam o quanto esse ensino distanciava-se de confluências entre o idealizado e o praticado, um ensino marcado pela falta, de uma instalação adequada, de sintonia com as demandas da maioria da população da província, da restrição do acesso refletindo tudo isso no seu plano de estudo.

A tentativa de adaptação a um modelo que se atendesse as realidades e necessidades locais levou *Lyceo do Maranhão* a interferir em seu plano de estudo ajustando-se aos interesses da província e forçado pelo próprio movimento de mudança do caráter do Lyceo com a aproximação a formação técnica, colocando assim o *Lyceo* como alvo de críticas, com possibilidade de uma *instituição de caráter preparatório*.

Considerações finais

Apesar de todas as dificuldades estruturais a província do Maranhão viu nascer um ensino secundário em sua capital São Luís que contava com um corpo de *lentes*, de destacada posição social, o que ocasionava notoriedade ao *Lyceo*, isso aliado aos incentivos com medalhas aos estudantes que tinham seus méritos publicados em jornais.

É importante ressaltar que não houve somente a tentativa de criar de uma memória de méritos, mas emerge também jogos de poder pois esta instituição é também espaço de circularidade da elite, como exemplo desse jogo de poder podemos citar a criação das cadeiras que atenderiam necessidades locais, elas se chocam com o interesse dos alunos que pretendiam apenas uma vaga nos *estudos superiores*, surgindo assim uma interferência do poder central, que redefiniu as cadeiras que seriam ministradas transformando o Lyceo numa instituição de caráter apenas *propedêutico e literário*.

A partir dessa instituição é possível pontuar o lugar da Província do Maranhão no Brasil da segunda metade do século XIX, pois não são todas as províncias que terão o

privilégio de poder fundar um *Lyceo*. Esse fato nos remete a uma falsa descentralização do poder central, inclusive em relação a educação, pois as necessidades locais não foram atendidas justamente por intervenção desse poder, seria, portanto, uma autonomia não autônoma, nesse sentido de ligação e dependência do governo local e corte.

Ainda assim consideramos um bom ponto de partida a criação de um *Lyceo*, levando em consideração a inexistência de um ensino secundário na província do Maranhão antes da sua criação, e mesmo a dificuldade do acesso a qualquer forma de instrução no maranhão oitocentista.

Ao invés de falarmos em crise, preferimos dizer que houve no Maranhão um momento de estruturação do ensino, que contou sim com muitas dificuldades, intervenções, mas que significou um ponto de partida necessário para formação dos seus alunos que conseguiam chegar *aos estudos superiores*.

REFERÊNCIAS

- **Fontes:**

Almanaque Administrativo Mercantil do Maranhão do ano de 1849 e 1869.

Coleção de Leis e Decretos e regulamentos provinciais. Ano de 1870, páginas 184185. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

LEGISLAÇÃO INFORMATIZADA. Lei N° 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA DO ANO DE 1871 - Pagina 26. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u342/000023.html>. RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA DO ANO DE 1875- Pagina 28. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u342/000023.html>.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA DO ANO DE 1870- Pagina 08. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u342/000023.html>. RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA DO ANO DE 1886- Pagina 05. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u342/000023.html>.

Petições para matrículas. Seção literária. ARQUIVO DO LICEU MARANHENSE.

- **Bibliografia**

ABRANCHES, João Dunshee de. **O cativoiro**. 3ª ed. São Luís. AML, 2012.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Política e Educação no Maranhão**. São Luís, SIGOE, 1984.

CASTRO, César Augusto. **Coleção de leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)** Org. São Luís: EDUFMA, 2009.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.

CHARTIER, Roger. **História cultural entre práticas e representações**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertand do Brasil, 1988.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970/ tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra Frota. **Educação, poder e sociedade no Império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

RIBEIRO, Vânia Mondego. **A implantação do ensino secundário público maranhense: o liceu maranhense**. São Luís: Biblioteca Digital da UFMA. 2006.

VIVEIROS, José Jerônimo de. **Apontamentos para a instrução pública e particular do Maranhão 1º parte- 1629 a 1889**. São Luís.